

LEI Nº 897/ 2026

**Ementa:** Proíbe a participação de crianças e adolescentes em eventos de cunho sexual, apologia à ideologia de gênero, exibição de cenas eróticas, pornográficas ao uso de álcool, tabaco, drogas e afins no município de Machados- PE.

O Prefeito Constitucional de Machados, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibido no âmbito municipal de Machados-PE, a participação de crianças e adolescentes em eventos cuja característica se enquadre em:

- I- Cunho sexual;
- II- Apologia à ideologia de gênero;
- III- Exibição de cenas;
  - a) Eróticos; ou
  - b) Pornográficas;
- IV- Incitação ao crime;
- V- Incentivo ao uso de álcool;
- VI- Uso do tabaco; e
- VII- Uso de drogas que causem de dependências e afins.

**Art.2º** A obrigação do cumprimento desta lei será de responsabilidade dos:

- I- Realizadores do evento;
- II- Patrocinadores do evento;
- III- Pais ou responsáveis legais das crianças ou adolescentes

**Art.3º** Fica estabelecida multa de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), para quem infringir a esta Lei, sendo esse valor dobrado em caso de reincidência.



**Art.4º** A fiscalização e a ampliação desta Lei serão de responsabilidade dos órgãos competentes do município de Machados-PE

**Art.5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial

Machados, 20 de março de 2026.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES  
PREFEITO